



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

FLÁVIA FRANCO DE ALCANTARA

CRIMES CONTRA AS MULHERES

Assis/SP

2019



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

FLÁVIA FRANCO DE ALCANTARA

CRIME CONTRA AS MULHERES

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): FLÁVIA FRANCO DE ALCANTARA

Orientador(a): JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS

Assis/SP

2019

FICHA CATALOGRÁFICA

A347c ALCÂNTARA, Flávia Franco de
Crime contra as mulheres / Flávia Franco de Alcântara. – Assis,
2019.

26p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacio-
nal do Município de Assis-FEMA

Orientador: Me. João Henrique dos Santos

1.Feminicídio 2.Crime-mulheres

CDD341.5561

CRIME CONTRA AS MULHERES

FLÁVIA FRANCO DE ALCANTARA

Trabalho de Conclusão
de Curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino
Superior de Assis, como
requisito do Curso de
Graduação, avaliado pela
seguinte comissão
examinadora:

Orientador:

JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS

Examinador:

ELIZETE MELLO DA SILVA

Assis/SP

2019

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho para minha Mãe Solange Franco, que esteve comigo a todo momento. Que foi minha maior companheira nesses 5 anos.

E ao meu primo Leonardo Alcântara e meu padrasto Lincoln que não está mais entre nós, mas, que sempre me apoiou.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus por te me iluminado durante neste período.

Agradeço também minha família por todo o apoio, meus pais Edson e Solange E meus irmãos Gabriel, Beatriz e Maria Clara, que estiveram ao meu lado nos momentos difíceis.

Agradeço meu orientador João Henrique, por todo apoio e paciência, obrigada por me esclarecer as dúvidas e principalmente pela paciência. E por último agradeço todos que estiverem ao meu lado, me apoiado e me dando forças, e que contribuíram para minha formação.

RESUMO

Este trabalho foi feito através de pesquisas e conversas com mulheres que já sofreram algum tipo de violência. Neste mesmo expliquei os tipos de violência que muitos não reconhecem, alguns achando que só será considerado agressão quando for física.

Ainda, falamos sobre a lei Maria da Penha, quando surgiu, como era antes dela existir e as melhorias que vem tomando.

Como ainda, existem muitas mulheres submissas, com medo de denunciar, e que continuam vivendo uma vida de sofrimento, por medo.

Texto.

Palavras-chave: Violência, feminicídio.

ABSTRACT

This paper was made after research and conversations with woman that suffer some kind of violence. Here we explain all kind of violence that many people doesn't recognize, some people think that it be violence only if it comes to physical violence.

We also talk about the law called Maria da Penha, when it emerged, as it was before this law existis and the improvements it brought.

We also talk about still there's a lot a submissive women, afraid of report the assaults and continue to live a life of suffering because of the fear.

Texto em inglês.

Keywords: Violence, femicide.

LISTA DE TABELA

Tabela 1- vítimas de violência no carnaval 2015.....	21
Tabela 2- vítimas de violência no carnaval 2016.....	21
Tabela 3- estados com os maiores número de violência 2016.....	22
Tabela 4- Casos de feminicídios em 2019.....	23

SUMARIO:

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. CRIME CONTRA AS MULHERES NO BRASIL.....	12
2.1 Históricos de violência contra as mulheres.....	12
2.2 Formas de Violência.....	14
2.2.1 Violência Física.....	15
2.2.2 Violência psicológica.....	15
2.2.3 Violência Sexual.....	16
2.2.4 Violência patrimonial.....	18
2.2.5 Violência Moral.....	18
2.3 Dados Estáticos.....	18
2.4 Femicídio.....	22
3- MEIOS DE PROTEÇÃO AS MULHERES.....	24
4- CONCLUSÃO.....	25
REFERENCIAS.....	26

1. INTRODUÇÃO

Crime contra as mulheres trata se de vários tipos de violência, onde existe seus graus, o mais falado pela mídia é o feminicídio, que acaba levando a morte de mulheres.

Mais também existem outros tipos de violência que também acabam ocasionado a morte de alguma forma. Tanto a morte psicológica como a física.

No Brasil a cada ano que passa o número de violência contra as mulheres aumentam.

A maioria dos crimes são causados pelos seus próprios companheiros, alguns por motivos banais, como ciúmes, obsessão.

2. Crime contra as Mulheres no Brasil:

O número de mortes de mulheres vem aumentando cada vez mais, os casos de violência que envolvem mulheres aumentam dia após dia.

Mesmo com tanta essa busca pela nossa liberdade, a maioria ainda tenta calar nossa voz.

Vemos casos e casos nos jornais, redes sociais de mulheres que por muitas vezes acabam mortas ou em situações preocupantes nos hospitais, com a maioria das vezes acontece pelos próprios companheiros ou ex companheiros.

Muitas vezes os motivos que acabam acontecendo esse tipo de violência, é que não aceitam o fato que as coisas estão mudando, que hoje em dia podemos ser independente e não precisamos depender de homem para sustentar uma casa, ou para nos sustentar, hoje em dia buscamos cada vez mais a nossa liberdade.

2.1 Históricos de violência contra as mulheres

Se fomos nos informamos, o número de mortes de homens é maior, só que como as mulheres são mortas é muito mais triste, mortas pelo simples fato que não querer ser submissa, querer usar uma roupa de sua vontade, ou apenas por dizer não.

Ainda hoje muitas mulheres continuam com um pensamento um pouco antigo, que muitas vezes acham que são submissas, são obrigadas a servir os seus maridos, e só fazem o que é mandado. Tendo seus direitos violados, não tendo escolha de nada, e ainda tendo apenas que atuarem as violências tanto física, como sexual. Muitas se deitam com seus companheiros mesmo sem a vontade por medo.

De acordo com Campos e Corrêa (2007, p. 99):

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseada nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem.

Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura

repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis.

Diante disso, também como base ainda Campos e Corrêa (2007, p. 100):

Aristóteles também explanou algumas ideias acerca desse contexto. Ele posicionou o homem com superioridade e divindade em relação à mulher, já que esta se compunha como um ser emocional, desviado do tipo humano. Assim, a alma tem domínio sobre o corpo; a razão sobre a emoção; o masculino sobre o feminino.

Podemos ver ainda, como a violência contra as mulheres tem raízes antigas, como podemos analisar através de dois pensadores, com isso mostrar como as mulheres são tratadas e o quanto são depravados, pois sempre houve o pensamento que o homem tem o gênero superior as mulheres, com isso vem se tornando a sociedade cada vez mais machista.

Não vem de hoje a ideia que as mulheres são superiores aos homens, surgiu no século XVI, pouco depois de Portugal descobrir o Brasil.

Leal (2004, p. 68) afirma que:

A liberdade feminina, tanto da esposa como das filhas, era restringida do modo mais autoritário possível pelos patriarcas, que viam nessas mulheres propriedades suas. O espaço feminino delimitava-se à missa, único local em quem poderiam romper minimamente com sua clausura, pois a rua era um ambiente no qual estavam aptos a frequentar apenas os homens e as prostitutas, única mulher que poderia caminhar sem maiores restrições.

Com isso podemos ver, que as únicas mulheres que poderiam andar pela rua era as prostitutas, sendo que as mulheres de classe alta não poderiam se misturar com as de classe baixa, com isso também vemos que, as mulheres jamais poderiam usar uma roupa curta ou alguma que mostrasse o corpo, elas ficavam responsável pelo cuidado da casa, não podendo ir as compras, ficava em casa para cuidar de seus esposos e filhos.

Chakorowski (2013, apud Lira p. 1) diz que:

No Brasil colônia, a Igreja Católica Apostólica Romana deu início à educação, no entanto, a instrução ministrada pela igreja não incluía as mulheres. A igreja da época pregava que a mulher devia obediência total inicialmente ao pai e depois ao marido.

Por sua vez a mulher vivia oprimida pelo mundo masculino, suas diversões eram no lar e na Igreja, valendo ressaltar também que assim como na Grécia Antiga, no Brasil colônia as mulheres também eram impedidas de estudar.

Podemos analisar, que antigamente a igreja também tinha o conceito que as mulheres tinham que ser submissas aos homens, que eram feitas apenas para ter seu papel de uma boa filha, uma boa esposa, uma boa dona de casa e uma boa mãe. Viam esse como o único papel da mulher, sem poder ter seus próprios desejos de conquistar as suas coisas, e somente os maridos que tomavam as decisões. Que as moças, tinham que respeitar os pais e seus maridos com uma obediência total. Com isso a igreja ajudava na prática das mulheres serem propriedade dos homens.

Deixando sempre bem visível que as únicas diversões, os únicos momentos que podiam sair, era para ir na igreja, e nem sempre iriam sozinhas, muitas vezes estavam acompanhadas de seus maridos ou filhos.

2.2 Formas de Violência

Muitas pessoas acham que a única forma de violência é a física, mas não. Existem vários tipos, que nem sempre percebemos, ou, que achamos que não é uma violência. São uma forma de dominação do gênero feminino pelo masculino.

No âmbito das relações privadas, a violência contra a mulher é um aspecto central da cultura patriarcal. A violência doméstica é uma forma de violência física e/ou psíquica exercida pelos homens contra as mulheres no âmbito das relações de intimidade, manifestando um poder de posse de caráter patriarcal. Podemos pensar na violência doméstica como uma espécie de castigo que objetiva condicionar o comportamento das mulheres e demonstrar que não possuem o domínio de suas próprias vidas (FERRAZ et al., 2013, p. 470).

2.2.1 Violência Física

Talvez a mais conhecida, sendo ela a que coloca a integridade da pessoa física em risco. Conhecida por deixar marcas no corpo, causada através de chutes, tapa, socos, entre outros.

Com isso muitas vezes mulheres acabam deixando de praticar atividades no seu dia-a-dia por conta de machucados, ou ate mesmo para esconder as marcas em seu corpo. Quando, não acabam ate sendo levadas a morte.

O artigo 7º inciso I da Lei nº 11.340/06 dispõe que:

[...] I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018)

Sendo assim, qualquer conduta que coloque a mulher em risco, que fere a integridade ou a saúde corporal é um ato de violência física.

Sobre isso, Fernandes (2015, p. 60) coloca que:

Normalmente, a violência física manifesta-se por tapas, socos, empurrões e agressões com instrumentos, contundentes ou cortantes, que podem provocar marcas físicas e danos à saúde da vítima. Conforme a gravidade do resultado e as 16 circunstâncias do fato, pode ser tipificada como vias de fato, lesão corporal, tortura ou feminicídio.

2.2.2 Violência psicológica

Muitos acham que a forma como falamos, não é considerado violência. Pelo contrário, a violência psicológica atinge a autoestima, deixando mulheres para baixo, e com isso muitas acabam entrando em depressão. Geralmente, xingamentos, ameaças, constrangimentos, tudo que faça perder suas limitações de ir e vir.

Mesmo a violência psicológica não deixando marcas visíveis no corpo, porem acaba deixando uma cicatriz que será carregada para o resto de sua vida.

O artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 dispõe que:

[...] II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça,

constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Com isso fica sempre mais difícil descobrir quando uma mulher é violentada psicologicamente, muitas acabam aceitando como são tratadas, e continuam vivendo assim, principalmente quando são omissas aos maridos. Acabam que aceitam como são tratadas e não procuram ajuda.

O agressor as vezes é consumido pelos ciúmes, onde acabam desconfiado de todas as atitudes da vítima, o modo como se veste, como se maquia, como se arruma. Ele acaba desconfiado que ela está sempre se arrumando por ter outra pessoa, e assim começa a violência, os xingamentos e as humilhações.

Nas palavras de Medeiros (2018, p. 1),

As mulheres que conseguem fazer a denúncia na delegacia, no entanto, deparam com uma série de dificuldades, como a comprovação da violência, que em se tratando da violência física fica mais evidente, mas quando diz respeito a violência psicológica, acaba sendo negligenciada, apesar de sabermos que a violência física geralmente é acompanhada de violência psicológica ou na maioria dos casos, esta cria as condições para que a outra aconteça. Além disso, a falta de profissionais capacitados/as tanto nas delegacias especializadas, quanto nas distritais, acabam tornando-se entraves no acesso da mulher à justiça.

2.2.3 Violência Sexual

Violência sexual é um ato indesejado por uma das partes.

Esta violência está descrita na Lei nº 11.340/06 em seu artigo 7º inciso III. [...] III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos

(BRASIL, LMP, 2018). A Lei nº 12.845/2013 em seus artigos e incisos garante atendimento obrigatório às mulheres vítimas de violência sexual.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018, grifos nossos).

Diante disso, a vítima que sofreu o assédio, precisa de auxílio nas redes públicas de saúde, são necessários, procedimentos e assistência para mulheres que não deram consentimento não ato. Sendo assim precisa ser fornecido a pílula do dia seguinte, e coletar o material para fazer o exame de HIV e outras doenças, sexualmente transmissível.

2.2.4 Violência patrimonial

A violência patrimonial é qualquer tipo de conduta, de destruição parcial ou total de seus objetos.

A violência patrimonial está prevista na Lei nº 11.340/06 em seu artigo 7º inciso VI. [...] IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, LMP, 2018).

Podendo ser qualquer tipo de objetos de trabalho, direitos ou recurso, para a sua única finalidade é satisfazer as suas necessidades, abusando dos direitos econômicos das mulheres.

2.2.5 Violência Moral

Sendo um ato que viola a honra de alguém, isso com base nos crimes do código penal brasileiro.

Descrita na Lei nº 11.340/06 em seu artigo 7º inciso V dispõe que:

Art.7º[...] V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, LMP, 2018).

2.3 Dados Estáticos

A Lei maria da penha representou um importante processo no combate a violência.

Neste ano lei maria da penha completa seus 13 anos em vigor, essa lei entrou em vigor após Maria da Penha maia Fernandes ter sofrido duas tentativas de homicídio pelo seu próprio marido. Des de então a lei vem tentado combater as várias violências que acontecem.

Neste ano de 2019, estamos buscando por mais melhorias, buscando maiores seguranças para as mulheres.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de

urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

“Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.”

Entrando em vigor dia 13 de maio de 2019.

Hoje em dia muitas mulheres já conseguem tem uma proteção maior depois que foi efetuada a denúncia, com aparelhos eletrônicos (Tornozeleira), que no qual, mostra se seus agressores estão por perto, e imediatamente é acionada a polícia.

O ministério dos direitos humanos, registou até metade do ano de 2018, 73 mil denúncias.

Tendo um número muito maior que o de 2006 que foi registado 12 mil casos.

A Lei foi criada e com a intenção de quem seus agressores fossem presos em flagrante ou prisão preventiva. Desejando também que as mulheres tenham medidas protetivas para que o agressor mantenha distância da vítima.

Com isso Ferraz et al. (2013, p. 279), afirmam que:

A violência sexual ocupou o quarto lugar entre as formas de violência mais comunicadas, no ano de 2012, à Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Foram registradas 201.569 chamadas, sendo que 24.775 ligações tratavam de casos de violência. Os dados do primeiro trimestre de 2012 revelam que a violência física predomina entre os atendimentos (57,7%). Verifica-se que a violência psicológica 21 ocupa o segundo lugar (26,2%), seguida da violência moral (12%), da violência sexual (2%) e da violência patrimonial (1,7%)

O número de violência sexual e doméstica, aumenta absurdamente no dia a dia em 2018 foi registrado que na faixa de 563 mulheres eram agredidas fisicamente em uma hora.

Assim Ferraz et al. (2013, p. 237), afirma que:

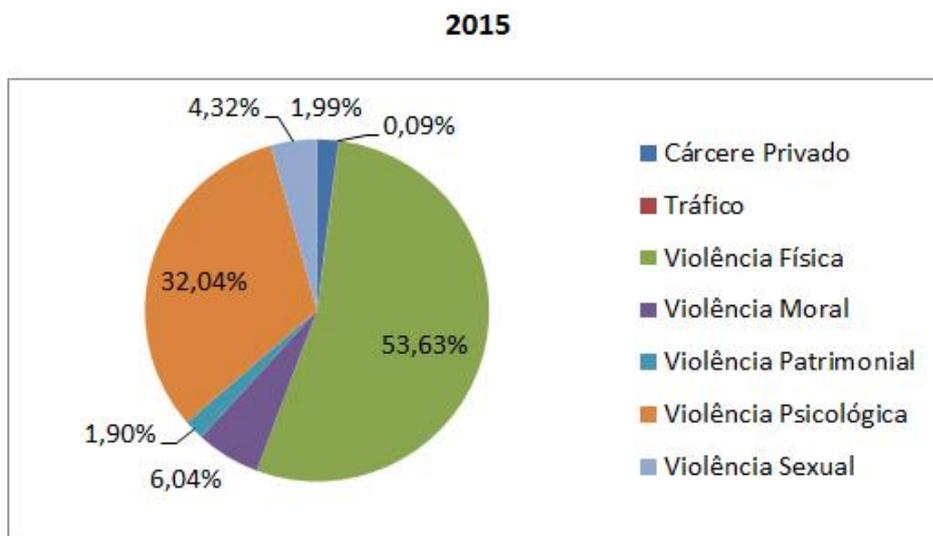
Ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei n. 11.340/2006, denominada popularmente “Lei Maria da Penha”, foi promulgada com a missão de proporcionar instrumentos adequados para enfrentar um problema que aflige grande parte das mulheres no Brasil e no mundo, que é a violência de gênero.

Abaixo mostramos uma comparação do ano de 2015 e 2016.

“Quando comparado ao mesmo período de 2016 em relação a 2015, nota-se um aumento de 206% nos relatos de violência física; 185%, de violência psicológica; 1.113%, de cárcere privado; 280%, de violência moral; 148%, de violência sexual; 286%, de violência patrimonial; e 200%, de tráfico de pessoas.” (mdk Gov)

Tabela 1- Carnaval de 2015.

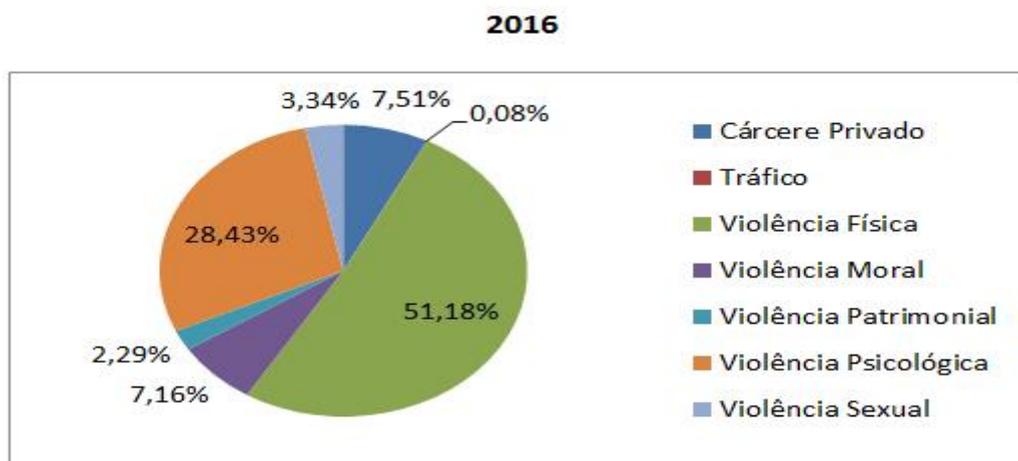
Nesta tabela podemos observar o número de violências que mulheres sofreram.



Fonte: mdkgv

Tabela 2- Carnaval de 2016.

Nesta tabela podemos observar as denúncias de violência contra mulheres.



Fonte: mdkgv

TABELA 3- Nessa tabela podemos ver, os estados que tiveram maiores números de denúncia de violência contra mulheres em 2016.

2016	
SP	618
RJ	487
MG	387
RS	195
BA	223

Fonte:mdkgv

2.4 FEMINICÍDIO

O feminicídio é o assassinato de mulheres, pela condição de ser mulher.

Comissão parlamentar mista de inquéritos, fala:

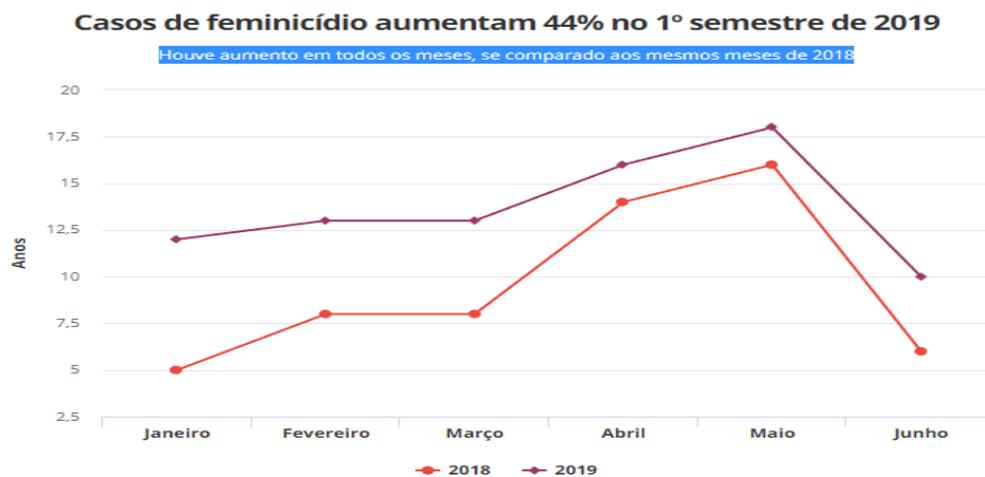
“ O feminicídio é a instancia ultima de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex- parceiros; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio de violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”

No Brasil, tem uma taxa muito alta de feminicídio, que na maioria das vezes é cometido por seus próprios parceiros. Começando com violência doméstica, violência psicológica, violência sexual, tortura, e que acaba com um feminicídio.

Eleonora Menicucci:

“trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui em evento isolado e nem repetindo ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie”

O aumento dos casos, são enormes. Como podemos ver na tabela abaixo:

Tabela 4- Aumento de feminicídio em 2019

Fonte: Levantamento do G1 e GloboNews com base em dados da SSP

Fonte: G1 e Globo news.

Sobre a lei do feminicídio:

“A Lei n. 13.104/2015 incluiu o assassinato de mulheres na lista de crimes hediondos (Lei n 8.072/1990), como já ocorre em casos de genocídio e latrocínio, cujas penas previstas pelo Código Penal são de 12 a 30 anos de reclusão. No Brasil, o crime de homicídio (assassinato) prevê pena de seis a 20 anos de reclusão. No entanto, quando for caracterizado feminicídio, a punição parte de 12 anos de reclusão. “

O Brasil é o 5º lugar no mundo com maior crime de feminicídio. E os maiores casos acontecem em cidades menores, onde não tem meios que facilitam a busca para ajuda.

3- MEIOS DE PROTEÇÃO AS MULHERES

Hoje em dia é mais fácil para a proteção das mulheres que conseguem fazer a denúncia, ainda existe o medo.

Antigamente, a lei 9.099/1995, antes da lei maria da penha, não punia os agressores como deveria ser, ainda que eram muitos machistas e protegiam uns ao outros, quando uma mulher era agredida, o máximo que acontecia com os agressores era o pagamento de uma cesta básica.

A lei maria da penha foi um grande avanço conquistado pelas mulheres, antes disso, só se falava em violência doméstica, mas nunca tinha punição.

O pior de tudo isso, e que precisou que maria da penha, sofresse, para que pudessem começar a tomar alguma atitude. Depois, recorreram ao comitê de direitos humanos Internacional. Para então que as mulheres brasileiras passassem a ter sua proteção.

Segundo Campos (2009, p.1), esta lei recebeu inúmeras condecorações

internacionais. O UNIFEM, no relatório Progresso das Mulheres no Mundo – 2008/2009, recebeu a Lei Maria da Penha como uma das três legislações mais avançadas para enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo, estando ao lado da Lei de Proteção contra Violência de Gênero da Espanha (2004). Na Organização das Nações Unidas, o Comitê da Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o Comitê de Direitos Humanos também saudaram o Brasil por ter uma lei deste porte.

Hoje em dia, está mais fácil procurar ajuda, temos delegacia da mulher na maioria das cidades, tem o telefone 180 que é especialmente para ajudar mulheres que estão em perigo, sem contar que temos aplicativos também (exemplo: o aplicativo penhas) e sem contar as ONGS, que auxiliam e ajudam a sair de um relacionamento abusivo.

4- CONCLUSÃO

Neste trabalho quis mostrar um pouco do que as mulheres ainda vivem, que por mais que hoje podem ter uma liberdade grande, ainda existem muitas que sofrem. Sofrem dentro de casa, nas ruas, no trabalho ou em qualquer lugar. Ainda tem muito que se conquistar, mas, já estamos em um passo muito grande. Se hoje podemos estar em uma faculdade, trabalhando, tendo nosso direito de ir e vim, é graças as mulheres que sofreram por nos antigamente, as feministas, que levantaram a bandeira de liberdade.

Acredito que as leis ainda estão em um processo, cada dia que passa tem uma melhoria. Só que sabemos que não adianta só a lei mudar e continuamos vivendo em uma cultura totalmente machista, onde sempre será o homem dono da razão. Precisamos mudar primeiro a forma de pensar e a cultura, com essas mudanças as leis começaram a valer mais.

Quis mostrar neste trabalho também que precisamos parar de sair e ter medo na rua, e que precisamos ajudar umas as outras e o principal para de achar que a culpa é da mulher quando sabemos que a vítima nunca tem culpa .

REFÊRENCIA

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. Violência doméstica: breves notas sobre a Lei nº 13.641/2018. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65220/violencia-domestica-breves-notas-sobre-a-lei-13-641-2018>

EVANGELISTA, Desirée. Direitos humanos das mulheres na esfera internacional. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53646/direitos-humanos-das-mulheres-na-esfera-internacional>

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Keyylla Silva. Violência contra a mulher. Disponível em: <http://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol7-1-2014/artigo12.pdf>

. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Lei do Feminicídio. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm

ORTEGA, Flávia Teixeira. Feminicídio: (art. 121, § 2º, VI, do CP). 2016. Disponível em: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp>

MACHADO, Camila Lima et al. A Lei Maria Da Penha: e a proteção constitucional contra a violência doméstica. 2016. Disponível em: <https://robertaluanacorreia.jusbrasil.com.br/artigos/442894212/a-lei-maria-da-penha-e-a-protecao-constitucional-contra-a-violencia-domestica>

CNJ SERVIÇOS: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81764-cnj-servico-voce-conhece-a-lei-do-feminicidio>

BIELLA. Mulheres em situação de violência: <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial286678.pdf>

BIF, O CRIME DE FEMINICÍDIO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: <https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/5989/TCC.pdf?sequence=4&isAllowed=>